



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 385/2008

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Programa consiste no oferecimento de estágio em órgão da administração direta municipal para estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º. – O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º. - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º. – Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º. – Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

Art. 3º. – A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. – O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser contabilizado e sem prejuízo com o horário escolar.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o “caput” do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 5º. – Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta ou indiretamente.

Art. 6º - O pagamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei obedecerá ao valor correspondente ao ocupante do menor salário de vencimento do nível I.

Art. 7º. – O número de vagas para estágios objeto da presente Lei não poderá ultrapassar a 05 (cinco), sendo estabelecidos por decreto os critérios de seleção dos candidatos.

Art. 8º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 19 de maio de 2008.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 19 de maio de 2008.

ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 386/2008

**“INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, efetivos e comissionados no exercício de suas funções.

Art. 2º. – O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 3º. – O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 19 de maio de 2008.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 19 de maio de 2008.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete